GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-013802.989.24-4 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da EM "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável: Melina Laura Cravo (Secretária Municipal Interina).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/05/24.

Advogados: Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

TC-023130.989.24-7 – Instrumentos Contratuais.

Contratante: Prefeitura Municipal de Capão Bonito.

Contratada: JHD Construções e Comércio Ltda.

Objeto: Execução de remanescente de obra de reforma da EM "Profª. Sumie Tereza Matsura Baldisera", sob o regime de empreitada global (material e mão de obra), para a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Responsável: Ana Luiza Marques Souto Dias (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/10/24.

Advogados: Ednei José de Almeida (OAB/SP nº 350.406), Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524), Lázaro Paulo Escanhoela Júnior (OAB/SP nº 65.128), Laiz de Moraes Parra (OAB/SP nº 358.201) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONTRATO. ADITAMENTO. PRORROGAÇÃO INDEVIDA DA VIGÊNCIA DE CONTRATO EMERGENCIAL. PLANEJAMENTO INSUFICIENTE. DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO. LIMITES DE ALTERAÇÃO EXTRAPOLADO. ACESSORIEDADE. IRREGULAR. MULTA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ03-BYTH-6I64-F6QQ

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade dos aditamentos em apreço, pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, por fim, pela aplicação de multas individuais no valor de 200 (duzentas) Ufesps à Senhora Melina Laura Cravo, signatária do aditamento de 24/5/24, e à Senhora Ana Luíza Marques Souto Dias, signatária do aditivo de 25/10/24, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação aos dispositivos mencionados na fundamentação.

Publique-se e, quando oportuno, arquive-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-AJ03-BYTH-6I64-F6QQ